

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGI		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinador:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	13/03/2025 09:33:44	Data da assinatura:	13/03/2025 09:39:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI
13/03/2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO E SUAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, em todo o Estado do Ceará, o Programa de Incentivo e o Apoio à Implantação das Escolas de Formação Permanente do Magistério e suas Tecnologias Educacionais, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º O incentivo e o apoio aos municípios cearenses, serão destinados, em especial, àqueles municípios de pequeno porte, nas distintas macrorregiões, existentes no Estado do Ceará.

Art. 3º As medidas do Programa de Incentivo e Apoio ora instituído serão voltadas a promover, dentre outros fins, o acesso às tecnologias educacionais inovadoras, no âmbito da Educação Básica, através de capacitação e assistência técnica diferenciada, com foco na alfabetização das crianças na idade certa.

§ 1º Ficam autorizadas parcerias com os municípios cearenses para a realização, dentre outras, das seguintes ações estruturantes:

I - disponibilização de recursos, inclusive suporte técnico especializado, que tenha como objetivo fortalecer os três níveis de gestão: gestão escolar, pedagógica e de sala de aula nos municípios;

II - implantação de Programa de Formação Continuada do Magistério nos municípios cearenses, com a estruturação da Escola de Formação do Magistério, que deve ser especificado em regulamento; e

III - certificação do Poder Público Estadual aos municípios que implementem a Escola de Formação e apoiem o Programa de Incentivo e Apoio à Implantação de Tecnologias Educacionais, promovendo uma educação integral com foco na alfabetização na idade certa.

§2º As atribuições referidas nos incisos do § 1º deste artigo serão implementadas de acordo com as atribuições dos órgãos públicos e/ou em observância do estabelecimento de procedimentos já adotados pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei dispõe sobre o Programa de Incentivo e Apoio à Implantação das Escolas de Formação Permanente do Magistério e suas Tecnologias Educacionais, no âmbito do Estado do Ceará.

O projeto de lei faz-se necessário para estabelecer formas de incentivo ao desenvolvimento das atividades educativas inerentes a proposta de formação continuada, considerando que os municípios de pequeno porte enfrentam desafios para estruturar a política educacional com foco na alfabetização na idade certa, especialmente quanto a estruturação de suas escolas de formação permanente do magistério.

Fomentar o programa de incentivo e apoio aos municípios cearenses é fundamental para que o Estado do Ceará possa, gerar sinergias e corresponsabilidades, e o mais importante, serem capazes de implementar novas tecnologias educacionais, promovendo equidade e compromisso com uma educação de tempo integral e de qualidade.

A formação continuada de excelência em regime de colaboração com os municípios, representa um dos compromissos do Governo do Estado do Ceará em prol da qualificação permanente do processo educacional. Entende-se essa ação estratégica e formativa como fundamental ao fomento do diálogo e da interação entre todos os profissionais da educação e da Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará (SEDUC), no intuito de promover debates alinhados aos anseios dos profissionais e articulados às necessidades educativas de seu contexto.

Esse Projeto de Lei tem por objetivo potencializar aquilo que já vem acontecendo na Rede Estadual em parceria com a Rede Municipal de Educação em termos de formação continuada. A questão da formação de professores sempre apareceu como uma preocupação.

A formação continuada sempre se apresentou como um desafio, portanto se faz necessário contemplar todos os profissionais que atuam nesse contexto específico, além de atender as necessidades formativas de cada segmento. Assim, torna-se fundamental pensar projeto estruturante que promova a formação continuada, considerando os seus aspectos e dimensões.

Nesse sentido, oferecer formação continuada aos docentes, gestores e coordenadores pedagógicos atuantes na Educação Básica, fortalecendo os momentos de reflexão e articulação entre teoria e prática, garantindo uma Educação pública de qualidade, através da ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO é questão cada vez mais relevante.

Assim, esta proposição mostra-se no atual cenário como uma política estratégica concreta de incentivo aos municípios cearenses para enfrentar os novos desafios inerentes a educação pública.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)